

TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social ("Pavarini") na qualidade de agente fiduciário da *1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A* ("Agente Fiduciário" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 26 de junho de 2018, a Terminais Fluviais do Brasil S.A, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.394/0001-38 ("Emissora") emitiu, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A, (conforme aditada, "Escritura de Emissão"), as Debêntures no montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão de 12 de julho de 2018;

b) Nos termos da Escritura de Emissão, a Dislub Combustíveis Ltda (CNPJ nº 41.080.722/0002-61), a Distribuidora Equador de Produtos Petróleo Ltda (CNPJ nº 03.128.979/0007-61), a Administradora de Bens e Infraestrutura Ltda (CNPJ nº 10.701.088/0001-22), Humberto do Amaral Carrilho (CPF nº 341.099.514-53), Claudia Barbosa Carrilho (CPF nº 419.986.004-59), José Valdyr Silva da Fonseca Lins (CPF nº 407.069.824-87) e Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins (CPF 592.955.114-68), prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si ou seus sucessores, a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores e encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, Encargos Moratórios, Multa e outros acréscimos referentes às Debentures, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Fiança"). Em razão da Fiança, a Escritura de Emissão foi registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Recife/PE e São Paulo/SP;

c) Em 20 de julho de 2018, foi celebrado o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), pelo qual a Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, na qualidade de Cedente, cedeu e transferiu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário (i) a titularidade da totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) todos os direitos creditórios da Cedente decorrentes, relacionados, emergentes e/ou oriundos da totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos nela a qualquer tempo, investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária"). O Contrato de

Cessão Fiduciária foi registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Recife/PE e São Paulo/SP;

d) Em 18 de setembro de 2018, foi registrado o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*, pelo qual a Emissora como Fiduciante, em garantia das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, constituiu em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário como Credor Fiduciário, alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sob Matrícula nº 14.683 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itacoatiara/AM ("Alienação Fiduciária");

e) Em 20 de janeiro de 2023, a Emissora realizou o Resgate Antecipado total das Debêntures, tendo sido pagos todos os valores devidos, conforme previstos na Escritura de Emissão.

VEM, por meio do presente Termo de Quitação e Liberação de Garantias ("Termo"), observando o disposto no item "e" acima, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, liberar a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, bem como formalizar a exoneração da Fiança.

O Agente Fiduciário consigna que esta liberação se dá em virtude do cumprimento integral das obrigações garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, cujas Debêntures foram resgatadas antecipadamente, das quais outorga-se a mais plena e irrevogável quitação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023